



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo nº 519

21 MAI 2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 051/2015

Fls.

Altera a organização administrativa da Câmara Municipal de Piraí, acrescenta os § 3º, ao Art. 2º, da Resolução nº 582/2013, altera os anexos I e II da Resolução nº 527/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, face as suas atribuições legais, delibera e EU promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

**Art. 1º.** O Art. 2º, da Resolução nº 582 de 07 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, criado pela Resolução nº 582/2013, passa a ser ordenado pelo símbolo CC.4.

**Art. 2º.** Os cargos em comissão da Câmara Municipal, acompanhados dos seus respectivos símbolos e vencimentos, são os estabelecidos nos Anexos I e II da presente Resolução, alterando-se assim, os anexos I e II da Resolução nº 527/2009.

**Art. 3º.** Fica criado um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assistente de Contabilidade, símbolo CC3, passando a integrar a estrutura administrativa desta Câmara.

§1º. O cargo ora criado só poderá ser preenchido por servidor com o curso completo de técnico de contabilidade ou equivalente e devidamente inscrito no conselho da respectiva classe profissional.

§2º. Para efeitos desta Resolução, o exercício desta função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações, no afastamento do titular do órgão por motivo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas, cessando automaticamente com o retorno do titular do órgão ao exercício de sua função de origem.

**Art. 4º.** A presente Resolução passará a vigorar a partir da sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AS RAZÕES DO PROJETO:**

1. Preliminarmente e, indubitavelmente, prescreve o art. 19, VII da Lei Orgânica do Município de Piraí, “verbis”:

Art. 19. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – (.....);

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, mediante resolução;

2. A autoria deste projeto, ou seja, a Mesa Diretora deste Parlamento, dada a contundência técnica esposada em seus termos, entende desnecessário alongar ou dissecar a necessidade desta Instituição no aparelhamento ou conceitos sobre o órgão no que concerne aos seus profissionais.

3. Aliado, obviamente, o que representa para uma empresa os serviços prestados por uma Divisão de Orçamento e Contabilidade no caso “in concreto” a esta Casa.

4. Assim, com estas modestas considerações, submetemos a esse e. Plenário o presente projeto de Resolução, na expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Piraí, em 18 de maio de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO COLUCCI JÚNIOR**  
1º Secretário

**DARLEI GOMES DE MORAES**  
2º Secretário